

NOVABASE SGPS S.A.

**DOCUMENTO INFORMATIVO RELATIVO AO AUMENTO DO CAPITAL PARA EMISSÃO DE NOVAS
AÇÕES DA NOVABASE – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A., A ATRIBUIR AOS
ACIONISTAS QUE DESEJEM RECEBER O DIVIDENDO EM ESPÉCIE**

Documento com informação a que se refere o artigo 1.º, n.º 4, alínea h) e n.º 5, alínea g) do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017

I. INFORMAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES A TÍTULO DE DIVIDENDO EM ESPÉCIE AOS ACIONISTAS DA NOVABASE

1. A deliberação dos acionistas de distribuição de dividendos em dinheiro com alternativa em ações, a emitir através de aumento de capital por novas entradas em dinheiro

No exercício de 2024, a Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Novabase” ou “Sociedade”) apresentou, conforme demonstrado no Relatório e Contas de 2024, um resultado líquido individual de €51.963.653,60 (cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos).

Os acionistas da Novabase deliberaram na Assembleia Geral, reunida no dia 22 de maio de 2025 que, do resultado líquido do exercício, um montante de €48.278.972,70 (quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos) seja afeto à distribuição de dividendos, de forma a atribuir um dividendo bruto de €1,35 (um euro e trinta e cinco cêntimos) por ação, considerando o número total de ações emitidas.

Foi ainda aprovado, para cada acionista, a possibilidade de, por sua exclusiva opção, receber a totalidade ou parte do dividendo referido no número anterior em novas ações da mesma categoria (“**Novas Ações**”), a emitir pela Sociedade num aumento do capital a realizar com essa finalidade, conforme deliberado no âmbito do Ponto Três da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral.

No caso desta opção não ser exercida, o acionista receberá o montante do dividendo que lhe cabe em dinheiro.

2. Justificação da atribuição das Novas Ações

A prática remuneratória da Novabase tem sido o pagamento de dividendos em dinheiro. No entanto, no ano de 2024, e com vista a uma maior flexibilização da estrutura remuneratória, foi aprovada pelos acionistas a proposta do Conselho de Administração de distribuição de dividendos em dinheiro, com alternativa em espécie, por escolha dos acionistas, pela emissão de novas ações da mesma categoria das já existentes. O Conselho de Administração considera que o resultado dessa medida de flexibilização da política remuneratória foi bastante positiva, pelo que propôs igualmente a sua adoção neste ano, o que foi aprovado na Assembleia Geral de 22 de maio de 2025.

A atribuição das Novas Ações visa flexibilizar a distribuição do dividendo, adequando-a às diferentes expetativas dos acionistas, e constitui uma oportunidade de reforço da capitalização da Novabase, por via da afetação do montante do dividendo distribuído a um aumento de capital.

Por um lado, atende-se às expetativas quer daqueles acionistas que consideram adequado o seu nível de investimento e privilegiam a obtenção de uma remuneração em dinheiro, quer daqueles que pretendem contribuir para a capitalização da Sociedade e reforçar a sua participação social.

Por outro lado, capitaliza-se a Sociedade, ao transformar fluxos financeiros líquidos dirigidos aos acionistas, sob a forma de dividendos, em capital, em linha, aliás, com os incentivos fiscais à capitalização das empresas, com eventual dedução ao lucro tributável, quanto sejam cumpridas as formalidades que se afigurem necessárias à concretização deste regime.

Os acionistas que não exerçam a opção de receber Novas Ações no aumento de capital e recebam o dividendo em dinheiro poderão, todavia, correr o risco de diluição da sua participação. Ou seja, a percentagem da sua participação no capital social da Novabase poderá diminuir em decorrência da emissão de Novas Ações cuja subscrição os restantes acionistas optem por realizar.

3. Exercício da opção de atribuição do dividendo em Novas Ações pelo acionista junto de intermediário financeiro

O acionista que opte pelo recebimento do dividendo em Novas Ações deve manifestar essa intenção junto de intermediário financeiro habilitado para o efeito, entre as 08:30 horas do dia 9 de junho de 2025 e as 15:00 horas do dia 20 de junho de 2025, para que este possa registar e executar a ordem de subscrição do aumento de capital, necessária para a atribuição das Novas Ações.

Trata-se de um aspeto essencial a tomar em conta pelos destinatários desta atribuição de Novas Ações: o crédito do dividendo em Novas Ações não é automático, ao contrário do crédito do dividendo em dinheiro. É necessária a iniciativa do acionista para exercer a sua opção e subscrever as Novas Ações, através de um intermediário financeiro autorizado para o efeito.

Os acionistas poderão informar-se junto do(s) respetivo(s) intermediário(s) financeiro(s) quanto aos canais relevantes para efeitos de colocação de ordem(ns) de subscrição.

Ao optar por receber o dividendo total ou parcialmente em Novas Ações, mediante a participação no aumento de capital, o acionista será debitado pelo(s) intermediário(s) junto da qual mantém a(s) sua(s) conta(s), do montante em dinheiro correspondente à totalidade ou parte, conforme aplicável, ao dividendo disponibilizado pela Novabase, acrescido de qualquer importância que seja necessária, em face da dimensão da ordem de subscrição, para que aquele(s) intermediário(s) financeiro(s) proceda(m) à retenção na fonte do imposto sobre o rendimento que seja aplicável, bem como para o pagamento de quaisquer comissões devidas pela subscrição e impostos que sobre elas incidam.

O acionista deve, por isso, ter em atenção as condicionantes do regime fiscal que lhe seja aplicável (*ver infra IV, Regime Fiscal*) e procurar, se necessário, aconselhamento fiscal especializado, bem como informar-se, junto do seu intermediário financeiro, sobre eventuais comissões por ele cobradas e impostos que sobre essas comissões recaiam.

Sublinha-se que os intermediários financeiros poderão não estar obrigados a executar a opção do acionista pelo recebimento total ou parcial do dividendo em Novas Ações, no caso de a sua conta não se encontrar provisionada para a realização dos débitos referidos nos parágrafos anteriores na data em que a manifestação pela opção de recebimento do dividendo em Novas Ações seja transmitida pelo acionista ao respetivo intermediário financeiro.

4. Subscrição das Novas Ações condicionada ao crédito do dividendo pela Novabase

Nos termos do calendário constante de *infra II*, a Novabase creditará, através do Banco BPI S.A. (“Agente Pagador”), no dia 23 de junho de 2025, os acionistas do montante total do dividendo em

dinheiro. A liquidação financeira da subscrição das Novas Ações (ou seja, o pagamento da subscrição), para aqueles que tenham optado pela atribuição, total ou parcial do dividendo em Novas Ações, ocorrerá no mesmo dia 23 de junho de 2025.

Caso o acionista tenha feito a opção, no prazo estabelecido para o efeito, entre as 8:30 horas do dia 9 de junho de 2025 e as 15:00 horas do dia 20 de junho de 2025, pela atribuição total ou parcial do dividendo em Novas Ações, a totalidade ou parte do montante do dividendo em dinheiro creditado pela Novabase, necessário para realizar a respetiva subscrição, será cativado, se o intermediário financeiro não tiver efetuado previamente esse cativo, e debitado pelo intermediário financeiro junto do qual o acionista mantém a sua conta.

A execução da subscrição de Novas Ações por parte dos intermediários financeiros, com vista à concretização da atribuição de dividendo em espécie, estará, por isso, condicionada, (i) à disponibilização ao acionista, pela Novabase, através do Agente Pagador, do montante do dividendo em dinheiro necessário à subscrição das Novas Ações, e que possa ser cativado para o efeito, após a retenção na fonte do imposto sobre o rendimento que seja aplicável e (ii) ao provisionamento da conta bancária do acionista, mantida junto do intermediário financeiro, para o débito de qualquer importância adicional necessária para o pagamento das demais comissões e impostos devidos.

5. Montante do aumento de capital para a subscrição das Novas Ações

As Novas Ações serão emitidas ao valor nominal de €0,03 por ação. O valor nominal, somado ao ágio, formará o preço de subscrição (*ver I.6 infra*).

O aumento de capital aprovado pelos acionistas da Sociedade relativo à emissão das Novas Ações, acrescido do ágio, tem como valor máximo €48.278.972,70 (quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos), que corresponde ao montante total do dividendo bruto a distribuir aos acionistas

O aumento de capital produzirá efeitos mesmo em caso de subscrição incompleta. Assim, caso o valor das Novas Ações subscritas não esgote o montante máximo do aumento de capital deliberado, este produzirá efeitos em relação às subscrições recolhidas.

O número máximo de Novas Ações a emitir é de 9.179.908 (nove milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e oito).

6. Preço de subscrição das Novas Ações

O preço de subscrição das Novas Ações é de €5,2592 por ação e corresponde à cotação média ponderada das ações da Sociedade transacionadas no mercado regulamentado do Euronext Lisbon nas sessões de bolsa ocorridas nos 180 dias anteriores a 29 de abril (ou seja, entre 29 de outubro de 2024 e 29 de abril de 2025), deduzida do dividendo bruto declarado, de €1,35 por ação.

7. Acionistas destinatários da atribuição das Novas Ações

Podem optar pela atribuição dos dividendos em Novas Ações os acionistas cujo número de ações da Novabase detidas na data de registo, que se considera ser as 23h59 do dia 6 de junho de 2025, (“ADR”, para efeitos de aplicação da fórmula do número seguinte), multiplicadas pelo dividendo declarado bruto por ação de €1,35 (“DD”, para efeitos de aplicação da fórmula do número seguinte), permita a subscrição de, pelo menos, uma Nova Ação no aumento de capital, ao preço de subscrição de €5,2592 (“PS”, para efeitos de aplicação da fórmula do número seguinte).

Considerando que o número de ações a atribuir será arredondado por defeito, sendo o restante do dividendo pago em dinheiro, um acionista que opte pela atribuição de Novas Ações deverá deter, na data de registo, pelo menos 4 ações da Novabase, para que lhe seja atribuída uma Nova Ação.

8. Atribuição das Novas Ações (fórmulas e exemplos)

Cada acionista só poderá participar no aumento de capital com o valor da distribuição de dividendos que lhe caiba, em função da sua participação no capital social da Sociedade.

O direito de subscrição das Novas Ações será destacado, por meras razões operacionais, e não é transferível nem negociável, pelo que os acionistas não podem adquirir nem alienar direitos de subscrição. A atribuição de Novas Ações é uma forma de recebimento do dividendo em espécie e não

uma oferta pública de ações. Cada ação atribuirá um direito e cada direito permitirá a subscrição de 0,256693033 Novas Ações.

A atribuição de Novas Ações (“X”) resulta da aplicação da fórmula $X = \frac{(DD*ADR)}{PS}$.

Como foi referido, o número de Novas Ações a atribuir aos acionistas que tenham exercido a opção será arredondado por defeito.

Assim, um acionista que detenha 1000 ações à data de registo poderá receber 256 Novas Ações.

Note-se que este exemplo tem em conta uma opção por inteiro da aplicação do DD na atribuição de Novas Ações, não considerando a incidência da retenção na fonte do imposto sobre o rendimento e as eventuais comissões aplicáveis.

Assumindo, a título de exemplo, uma retenção na fonte de imposto sobre o rendimento de 28%, e aplicando a fórmula $X = \frac{[DD*(1-0,28)]*ADR}{PS}$, um acionista que detivesse 1000 ações na data de registo e pretendesse aplicar apenas o seu dividendo líquido de imposto na subscrição de Novas Ações, receberia 184 Novas Ações.

Portanto, a título exemplificativo, um acionista que pretenda usar a parte do dividendo em dinheiro para retenção na fonte de 28% deverá (sem contar com as comissões e impostos que sobre elas recaiam) alocar somente 72% do montante do que lhe foi creditado em dinheiro à subscrição das Novas Ações.

9. Supressão do direito de preferência

O aumento de capital com vista à emissão das Novas Ações é reservado exclusivamente aos acionistas, na proporção da sua participação no capital e da sua quota-parte no montante total dos dividendos a distribuir, na medida em que está em causa uma distribuição de dividendos em espécie, ao qual só têm direito os acionistas da Sociedade. Assim, a posição dos acionistas encontra-se salvaguardada, independentemente da titularidade de direito de preferência na subscrição do aumento de capital.

Além disso o direito de preferência dos acionistas tem implicações jurídicas que não se coadunam com a distribuição de dividendos em espécie. Por um lado, o direito de preferência pode ser transacionado e alienado a não acionistas, enquanto a distribuição de dividendos é destinada apenas a acionistas.

Por outro lado, o direito de preferência atribuiria, aos acionistas que o pretendessem, a possibilidade de subscrição adicional do capital sobrante não subscrito pelos restantes acionistas. Ora, tal possibilidade não é compatível com uma distribuição de dividendos em espécie, que está limitada ao

montante do dividendo distribuído a cada acionista em função do número de ações por ele detidas na data de registo.

Por estas razões, os acionistas da Novabase deliberaram, em Assembleia Geral, a supressão do direito de preferência, em conformidade com o interesse social em prosseguir com a operação de distribuição de dividendos em espécie.

10. Intransmissibilidade dos direitos de subscrição do aumento de capital

Por razões operacionais, a atribuição das Novas Ações deve resultar do exercício dos direitos de subscrição, pelos acionistas, que serão destacados das ações por eles detidas e que lhes serão creditadas em conta (*Ver infra II, Processo e Calendário*).

Tratando-se de uma distribuição de dividendos em espécie, e conforme já referido, os direitos de subscrição não serão admitidos à negociação no mercado regulamentado do Euronext Lisbon, onde estão admitidas à negociação as ações da Sociedade.

Os direitos de subscrição não serão negociáveis, dentro ou fora de mercado, nem transferíveis, de modo que não haja erro na identificação dos acionistas elegíveis a receber o dividendo em Novas Ações.

Os procedimentos operacionais a implementar pela Sociedade e pelo Agente Pagador preveem a verificação, por referência à data de registo (ou seja, as 23:59h do dia 6 de junho de 2025), da legitimidade dos acionistas que optem por receber os dividendos em espécie. Por questões de índole operacional e sem prejuízo da possibilidade de transmissão de ordens de subscrição até ao dia 20 de junho de 2025, inclusive, por aqueles que detenham ações na data de registo, a data de registo deverá corresponder ao dia 6 de junho de 2025. O direito ao dividendo em espécie afere-se, assim, pela detenção de ações da Sociedade na data de registo de dia 6 de junho de 2025 e não pela detenção de direitos de subscrição do aumento de capital.

O exercício da opção pelo recebimento em espécie, por pessoa que, sem legitimidade, possa ter adquirido direitos não é oponível à Sociedade, levando ao cancelamento das respetivas subscrições. Os controlos implementados pelo Agente Pagador, apesar dos seus melhores esforços, não garantem a legitimidade das subscrições.

Por essa razão, os intermediários financeiros, em cumprimento, designadamente, da alínea a) do artigo 325.º do Código dos Valores Mobiliários, deverão verificar a legitimidade do ordenador para a

subscrição das Novas Ações e abster-se de realizar quaisquer transferências ilegítimas autónomas de direitos de subscrição.

Nem a Novabase nem o Agente Pagador, apesar dos controlos implementados, se responsabilizam pelas consequências decorrentes, para os subscritores ou terceiros, de qualquer exercício ilegítimo de direitos de subscrição, por parte de quem não tiver posição acionista na data de registo.

Aconselha-se, igualmente, por razões operacionais, que os acionistas se abstêm de transferir os direitos destacados para contas de sua titularidade junto de outra instituição financeira, de forma a reforçar a eficácia dos procedimentos de monitorização preparados para assegurar a verificação da legitimidade dos acionistas para o recebimento do dividendo em Novas Ações e evitar cancelamentos de subscrição resultantes quer de inconsistências nas posições acionistas por intermediário financeiro, verificadas na data de registo, quer de discrepâncias entre o intermediário financeiro que será creditado pelo dividendo em dinheiro e aquele junto qual se encontram registados os direitos para o exercício da opção de pagamento em Novas Ações.

II. PROCESSO E CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE NOVAS AÇÕES

O processamento da distribuição de dividendos e do aumento de capital serão efetuados através dos Sistema Centralizado de Valores Mobiliários gerido pelo Euronext Securities Porto (Interbolsa) e dos intermediários financeiros nele filiados, com a intervenção do Agente Pagador.

Dadas as especificidades do processamento da distribuição de dividendos em dinheiro com alternativa em Novas Ações, chama-se particularmente a atenção dos acionistas para o calendário estimativo abaixo indicado e para a sequência dos eventos relevantes, nomeadamente para o período estabelecido para a subscrição das Novas Ações.

A emissão da Novas Ações e da sua admissão ao mercado regulamentado do Euronext Lisbon depende, naturalmente, do prévio registo do aumento de capital no Registo Comercial, pelo que a data apontada abaixo, neste calendário, tem natureza indicativa.

O calendário evidencia os dois fluxos em que se desdobra a operação de distribuição de dividendos em dinheiro e em Nova Ações. O facto de o procedimento de distribuição de dinheiro ser automático, ao contrário da distribuição de Novas Ações, que depende de uma iniciativa do acionista, no sentido do exercício do direito de atribuição de Novas Ações, e a existência de um feriado nacional e dois feriados locais neste período (10, 13 e 24 de junho de 2025), levará ao desfasamento de alguns dias

entre a atribuição do crédito em dinheiro, a todos os acionistas, e o crédito em Novas Ações, àqueles que optaram pela sua subscrição, de forma a permitir uma ponderada participação de todos os interessados no processo.

CALENDÁRIO

A emissão da Novas Ações e a sua admissão ao mercado regulamentado do Euronext Lisbon depende, naturalmente, do prévio registo do aumento de capital no Registo Comercial, pelo que algumas das datas apontadas têm natureza indicativa. Também as datas referentes à conclusão dos processos de anulação de subscrições indevidas/registos provisórios e estorno do respetivo débito em dinheiro têm, em face dos processos inerentes, natureza indicativa.

DIA	DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS EM DINHEIRO	ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES/AUMENTO DE CAPITAL
22 de maio 2025	<ul style="list-style-type: none"> • Assembleia Geral • Divulgação do documento informativo no sítio internet da CMVM e da Novabase e de informação adicional que seja necessária para efeitos do artigo 7.º/1/b do Regulamento 1/2023 	
4 de junho 2025	Último dia da negociação das ações da Novabase com direito ao dividendo em dinheiro ou em Novas Ações no mercado Regulamentado do Euronext Lisbon	
5 de junho 2025	Início da negociação das ações da Novabase sem direito ao dividendo em dinheiro ou em Novas Ações no mercado regulamentado do Euronext Lisbon	
6 de junho 2025	Data de registo	Data de registo dos direitos de subscrição. O destaque dos direitos de subscrição sem admissão à negociação é efetuado no correspondente processamento noturno
9 de junho 2025		Início do período de subscrição das Novas Ações
20 de junho 2025		<ul style="list-style-type: none"> • Fim do período de subscrição das Novas Ações

		<ul style="list-style-type: none"> • Fim do período de revogabilidade.
23 de junho 2025	Pagamento do dividendo em dinheiro	<ul style="list-style-type: none"> • Liquidação física (com registo provisório das Novas Ações aos acionistas que tenham optado pelo recebimento do dividendo em Novas Ações) e financeira do aumento de capital (sujeita a eventuais anulações de subscrições indevidas/registos provisórios e estorno do respetivo débito em dinheiro)
23 e 24 de junho 2025		Anulação de subscrições indevidas/registos provisórios e estorno do respetivo débito em dinheiro
25 de junho 2025		Registo do Aumento de Capital [tentativo]
26 de junho 2025		Entrega das Novas Ações e sua admissão ao mercado regulamentado do Euronext Lisbon [tentativo]

A data de registo ocorrerá no dia 6 de junho de 2025, o dia útil anterior ao início do aumento de capital. Ou seja, é nessa data, com já referido, que se afere a legitimidade para o recebimento do dividendo e para o exercício da opção pelo recebimento de Novas Ações. Só os acionistas que detenham as ações da Novabase no final do dia 6 de junho de 2025, antes do destaque dos direitos de subscrição das Novas Ações, poderão participar no aumento de capital.

Alerta-se os acionistas para que o período de subscrição das Novas Ações decorrerá durante 12 dias, entre as 8:30 horas do dia 9 de junho de 2025 e as 15:00 horas do dia 20 de junho de 2025, podendo as instruções ser revogadas até às 15 horas do dia 20 de junho de 2025.

Como já referido em *supra I.9 e I.10*, os acionistas não podem adquirir ou alienar direitos de subscrição. No caso de não exercício dos direitos de subscrição, os acionistas receberão o dividendo em dinheiro que lhe foi creditado pela Sociedade.

III. NATUREZA DAS NOVAS AÇÕES E ENCARGOS

1. Valor nominal, preço e representação

As Novas Ações emitidas no aumento de capital são escriturais, com o valor nominal de €0,03. As Novas Ações são, além disso, ações ordinárias, da mesma categoria das atualmente emitidas pela Novabase e integralmente fungíveis com elas. Por isso, as Novas Ações atribuem aos seus titulares os mesmos direitos do que as restantes ações ordinárias emitidas pela Novabase.

O preço de subscrição de cada Nova Ação é de € 5,2592.

2. Admissão à negociação em mercado regulamentado e inscrição no sistema centralizado

A Novabase apresentará o competente requerimento de admissão das Novas Ações ao mercado regulamentado do Euronext Lisbon, de forma que, tentativamente, elas possam ser admitidas à negociação no dia útil seguinte ao dia do registo do aumento de capital.

As Novas Ações serão igualmente registadas no Sistema Centralizado de Valores Mobiliários gerido pela Euronext Securities Porto (Interbolsa) e inscritas nas contas de registo individualizado junto dos intermediários financeiros, em nome dos seus titulares.

3. Comissões e outros encargos

Os acionistas que pretendam receber o seu dividendo, total ou parcialmente, em Novas Ações, devem ter em conta que os intermediários financeiros aos quais manifestam a sua opção nesse sentido e transmitam a respetiva ordem de subscrição poderão cobrar comissões sobre as ordens de subscrição, pelo registo das Novas Ações. Podem ser, igualmente, ser devidas comissões pela prestação do serviço de registo de valores mobiliários.

Os acionistas são convidados a consultar, e informarem-se, sobre os preçários dos intermediários financeiros para as operações de subscrição de aumento de capital e registo de valores mobiliários.

Além do mais, poderão incidir impostos sobre as comissões cobradas pelos intermediários financeiros

IV. Regime fiscal da distribuição de dividendos em espécie e das Novas Ações

As informações prestadas nesta secção do Documento Informativo não constituem qualquer aconselhamento ou informação fiscal detalhada. Os acionistas devem, por isso, procurar obter informação independente ou aconselhamento sobre a matéria.

A lei portuguesa não estabelece uma diferenciação entre a distribuição de lucros em dinheiro ou espécie em sede de tributação de rendimentos de capitais. Assim, mesmo que um acionista opte por receber a totalidade do respetivo dividendo em Novas Ações, será sempre necessário salvaguardar a retenção na fonte aplicável em sede de imposto sobre o rendimento.

Tendo em consideração que o processo de atribuição das Novas Ações pressupõe o crédito integral do dividendo bruto em dinheiro nas contas dos senhores acionistas, que será total ou parcialmente cativado para a subscrição das Novas Ações, caso o acionista tenha optado pela atribuição do dividendo em Novas Ações, a retenção na fonte incidirá sobre esse montante em dinheiro.

Os acionistas que optem pela receção, da totalidade ou parte dos dividendos em Novas Ações, deverão, por isso, ter em conta a sua situação fiscal e ter fundos disponíveis na(s) conta(s) aberta(s) junto dos intermediários financeiros responsáveis para o pagamento da ordem de subscrição das Novas Ações, respetivas comissões e impostos que sobre elas recaiam e assegurar a disponibilidade dos fundos necessários para o efeito. Se tal não acontecer, devem ponderar limitar a respetiva ordem de subscrição de Novas Ações, de forma a receber em dinheiro o montante de dividendo necessário para a retenção na fonte, de acordo com o regime fiscal que lhes seja aplicável, comissões cobradas pela instituição financeira onde as suas ações estiverem depositadas e impostos aplicáveis e empregar a quantia remanescente na subscrição das Novas Ações. A opção de receber o dividendo em Novas Ações implica o débito incondicional da conta pelo montante correspondente à subscrição das Novas Ações, pelo que será responsabilidade do acionista a provisão da conta pelo montante relativo à correspondente subscrição das Novas Ações e custos associados.

O presente documento informativo é elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 1.º, n.º 4, alínea h) e n.º 5, alínea g) do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017.

O presente documento informativo não constitui uma oferta de valores mobiliários sujeita à aprovação de um prospecto.

Este documento informativo e qualquer outro documento relativo ao pagamento do dividendo em ações só podem ser distribuídos fora de Portugal se conformes com as leis e regulamentos locais aplicáveis, bem como não poderão constituir uma oferta de valores mobiliários financeiros em países onde tal oferta violaria a legislação local aplicável. A opção de receber o pagamento do dividendo relativo ao exercício financeiro de 2024 em Novas Ações está, portanto, aberta a todos os acionistas da Sociedade, com exceção dos acionistas residentes em qualquer país para o qual essa opção exigiria o registo ou a autorização das autoridades locais da bolsa de valores; os acionistas residentes fora de Portugal devem informar-se sobre quaisquer restrições e cumpri-las. Os acionistas devem informar-se sobre quaisquer condições e consequências relacionadas com essa opção que possam ser aplicáveis ao abrigo da legislação competente. No que se refere a questões fiscais relacionadas com o pagamento do dividendo em Novas Ações, os acionistas devem obter aconselhamento fiscal independente. Além disso, os acionistas devem ponderar sobre os riscos associados a um investimento adicional em ações.

A opção pela atribuição do dividendo em espécie é um direito dos acionistas à data de registo, nos termos deste presente documento informativo; os intermediários financeiros devem abster-se de aceitar e executar ordens de transferência de direitos de subscrição. Nem a Novabase nem o Agente Pagador, apesar dos seus melhores esforços na execução dos controlos implementados, se responsabilizam pelas consequências decorrentes, para os subscritores ou terceiros, de qualquer exercício ilegítimo da opção pelo recebimento do dividendo em espécie (direitos de subscrição) por parte de quem não tiver posição acionista na data de registo.